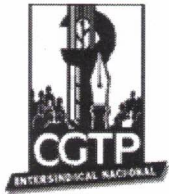




SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À
Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 25/07/2022

N/OF. N° 450/2022

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 177/XV/1ª (CH) – Elimina restrições injustificadas no acesso a profissões reguladas e estabelece limites à duração e organização dos estágios.

(Separata nº 16, DAR, de 25 de Junho de 2022)

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
Largo do Luzeirão, 5
2430-274 MARINHA GRANDE
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170
E-mail: stiv@sapo.pt

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII () Projeto de Lei n.º 177/XV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.ptContributo: **Projecto de Lei nº 177/XV/1ª (CH) – Elimina restrições injustificadas no acesso a profissões reguladas e estabelece limites à duração e organização dos estágios.**

O presente Projecto de Lei tem como escopo alterar o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, de forma a expurgar este regime de algumas restrições no acesso às profissões reguladas, nomeadamente as que resultam da exigência de realização de estágios, normalmente não remunerados, para acesso à profissão.

Efectivamente, a exigência destes estágios profissionais constitui uma restrição ao acesso e exercício das profissões reguladas, porque sendo geralmente não remunerados e tendo uma duração considerável, funcionam na prática como uma discriminação dos candidatos ao exercício da profissão em função da sua condição económica, originando evidente desigualdade entre os candidatos que possuem meios para se sustentar durante o período de realização do estágio e aqueles que os não possuem.

Assim, entende esta Organização Sindical que os estágios profissionais exigidos para acesso às profissões regulamentadas devem estar sujeitos ao mesmo regime que qualquer outro estágio profissional, designadamente o regime previsto no Decreto-Lei nº 66/2011, de 1 de Junho, devendo para o efeito ser revogadas as excepções nele estabelecidas precisamente com o objectivo de isentar os estágios profissionais exigidos pelas associações públicas profissionais do cumprimento das regras em vigor, sobretudo no que respeita à obrigação de remuneração e de inscrição num regime de protecção social.

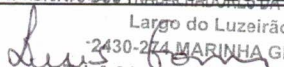
Por outro lado, não vemos justificação para ser o Estado a financiar estes estágios, os quais na esmagadora maioria dos casos não decorrem de nenhuma exigência de interesse público, mas simplesmente da vontade das associações públicas profissionais de controlar o acesso às profissões. E mesmo quando assim é, atendendo a que o Estado devolveu os respectivos poderes de controlo das profissões reguladas às associações públicas profissionais, competirá a estas suportar os encargos inerentes. Acresce ainda que normalmente as entidades de acolhimento destes estagiários também beneficiam do trabalho desenvolvido por estes, cabendo-lhes por isso remunerá-los.

Em nossa opinião, não existe assim qualquer fundamento para equiparar estes estágios aos estágios profissionais financiados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, nomeadamente através da sua regulamentação em sede da medida Estágios ATIVAR.PT, já que neste caso não estamos em sede de medidas de política de emprego.

Finalmente, não nos parece adequado que a remuneração dos estágios em causa tenha como parâmetro o valor do Indexantes dos Apoios Sociais, que é um valor que serve de referência a prestações sociais de subsistência. A remuneração dos estágios deve estar indexada ao valor da remuneração mínima mensal garantida, uma vez que estamos a falar de trabalho e não de protecção social.

Data Marinha Grande 25/07/2022

Assinatura


 Largo do Luzeirão, 5
 2430-274 MARINHA GRANDE
 Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170
 E-mail: stiv@sapo.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.